



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 98/2023
Projeto de Lei Complementar nº 27/2023
Autoria do Executivo Municipal

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º, E PRORROGA O PRAZO DO PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO E ARTIGO, RENUMERANDO OS DEMAIS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, E PELA Nº 3.140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no § 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 3.072, de 16 de junho de 2021, e nº 3.140, de 11 de outubro de 2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

Art. 2º. O prazo previsto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 3.072, de 16 de junho de 2021, e nº 3.140, de 11 de outubro de 2022, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de outubro de 2023.

Parágrafo único. A beneficiária terá o prazo constante do § 1º para concluir e entregar ao Município a Unidade escolar de que trata o *caput* deste artigo,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

porém, deverá iniciar a construção no máximo 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente lei complementar.

Art. 3º. A Unidade construída pela beneficiária nos termos do artigo 3º desta lei complementar, será denominada de “RUDOLF STEINER”.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

